

## JUIZADOS DA FAZENDA PÚBLICA: UM BREVE PANORAMA

***Por Lázaro Reis Pinheiro Silva***

Transcorridos mais de vinte anos desde a criação dos Juizados Especiais, através da Lei 9.099/95, e pouco mais de sete anos da edição da Lei 12.153/09, que fez surgir entre nós o Juizado Especial da Fazenda Pública, é natural que se identifiquem certas mutações em seu esquema inicial. O arquétipo do sistema dos juizados trazia um claro propósito de aproximar o cidadão da Justiça, já que contendas de menor complexidade e repercussão econômica sequer chegavam ao Judiciário, privando significativa parcela da sociedade de um efetivo acesso à justiça.

Desde então tem-se verificado um vertiginoso incremento do volume de demandas em trâmite no sistema dos juizados, o que, paulatinamente, acabou por ocasionar àqueles órgãos do Poder Judiciário os mesmos problemas e desafios já enfrentados pelos demais: juízes e servidores assoberbados, estrutura insuficiente, escassez de recursos tecnológicos adequados, dentre outras dificuldades. Cenário este que não é diferente nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, criação mais recente do nosso legislador, com o objetivo de dar solução célere às demandas mais simples, promovidas pelos particulares em face dos poderes públicos dos Estados e dos Municípios.

Voltando os olhos para o Estado de Goiás, levantamentos da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça dão conta de que o Juizado da Fazenda Pública tem recebido cerca de dez vezes mais processos que um Juízo da Fazenda Pública da Capital<sup>1</sup>. Levantamentos preliminares realizados no 2º Juizado Especial da Fazenda Pública indicam que, dos 11.415 processos que se encontravam ativos naquela unidade judiciária até o último dia 26, 74,13% tem o Estado de Goiás no polo passivo.

Os números impressionam e trazem, aos menos, duas importantes constatações. A primeira delas é no sentido de que os Juizados se tornaram peça essencial para a ampliação do acesso à justiça e, embora autorizadas vozes afirmem que tal circunstância seja um verdadeiro estímulo à litigiosidade, a verdade inafastável é que milhares de conflitos vem sendo solucionados todos os anos através dos Juizados da Fazenda

---

<sup>1</sup> No ano de 2016 foram autuados 10.218 processos no 2º Juizado Especial da Fazenda Pública, ao passo em que cada um dos Juízes das três varas da Fazenda Pública Estadual receberam, em média, 954 processos.

Pública, o que, no mínimo, conspira em favor do ideal de Justiça, objetivo fundamental da nossa República.

A segunda constatação é a de que o grande número de demandas em trâmite nos Juizados Especiais da Fazenda Pública reclama uma postura ainda mais vigilante e propositiva por parte da Advocacia Pública, com o propósito de assegurar uma minimização das perdas suportadas pelo erário, além de uma alocação eficiente de seus recursos humanos e materiais.

Em verdade, tem-se observado um fluxo razoavelmente contínuo, através do qual as teses vencedoras em face do Estado, sobretudo em matéria de servidores públicos, após consolidadas no âmbito do Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores, acabam por se reproduzirem massivamente no sistema dos Juizados da Fazenda Pública, sem que reste ao ente público maiores perspectivas de reversão do posicionamento.

Considerando que a resistência processual quanto a algumas demandas pode significar uma perda de eficiência, através da designação de Procuradores e servidores administrativos para atuação em demandas cujo desfecho desfavorável ao ente político é desde logo conhecido, tem se tornado cada vez mais importante a atuação preventiva da Advocacia Pública, através da identificação de posicionamentos consolidados e com potencial repetitivo, da utilização de ferramentas processuais disponíveis para a pacificação das demandas de massa, e do diálogo com os demais órgãos da Administração, com o propósito de encontrar soluções eficazes para as demandas que, repetidamente e em larga escala, provocarão condenações ao ente político e sobrecarga de suas estruturas.

Em suma, e contrariando a nossa essência quase marcial, é preciso reconhecer o momento de abandonar o *pilum*, e, por fim, apresentar soluções para os inúmeros conflitos que brotam todos os dias entre a Administração Pública e os cidadãos. Na jornada em busca da concretização dos valores republicanos consagrados pelo texto constitucional, talvez esteja aí uma das nossas mais valiosas vocações.

**Lázaro Reis Pinheiro Silva.** *Especialista em Direito Tributário pelo IBET (Instituto Brasileiro de Estudos Tributários). Procurador do Estado de Goiás. Membro da Comissão de Direito Empresarial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás – para o triênio 2016/2018.*